

Handwritten signature and initials in the top right corner.

**ESTATUTOS
DO
BANCO ALIMENTAR
CONTRA A FOME ABRANTES**



ESTATUTOS

BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME – ABRANTES

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

- 1 – O Banco Alimentar Contra a Fome - Abrantes é uma Associação sem fins lucrativos que se rege pelos presentes Estatutos.
- 2 – A Associação reveste a forma de uma Instituição Particular de Solidariedade Social e pode agrupar-se em Uniões e Confederações.
- 3 - A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito de ação)

- 1 – A Associação tem a sua sede na Rua Senhora do Amparo - Samarra 2200-212 Abrantes, cidade de Abrantes, União de Freguesias de S. Vicente, S. João e Alferrarede, Concelho de Abrantes.
- 2 - A Associação tem âmbito de acção regional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

- 1 - A Associação tem por finalidade contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela coleta e pela redistribuição de excedentes e

dádivas de quaisquer produtos alimentares através de associações ou outras entidades idóneas.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUARTO

(Composição)

1 - Podem ser Associados pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas coletivas.

2 - Os associados podem ser efetivos ou benfeitores.

ARTIGO QUINTO

(Associados Efetivos)

1 - São Associados efetivos as pessoas singulares maiores de 18 anos de idade, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, participando voluntariamente e regularmente com os seus serviços nas atividades da Associação, integrando qualquer das Comissões criadas pelo regulamento interno obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal de montante a fixar em Assembleia Geral.

2 - São direitos dos Associados efetivos:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
- b) eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo vigésimo;

d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

3 - São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente as suas quotas;
- b) o pagamento de quotas poderá ser substituído por trabalho voluntário prestado à Associação, pelo número de horas mínimo estipulado em Assembleia Geral;
- c) integrar e desempenhar, com zelo e dedicação, serviços na atividade da Associação;
- d) comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços de atividade da Associação, designadamente no seio das Comissões criados pelo regulamento interno;
- f) observar as disposições estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- g) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO SEXTO

(Associados Benfeitores)

1 - São Associados Benfeitores todos aqueles que façam a doação de bens materiais para a manutenção da Associação segundo as disposições do Regulamento Interno, num ato de manifesta generosidade e de interesse

relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada em Assembleia Geral.

2 - Podem ser Associados Benfeitores as pessoas singulares ou coletivas.

3 - São direitos dos Associados Benfeitores:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto;

b) Apresentar sugestões aos corpos gerentes, relativas à prossecução dos objetivos da Associação.

4 - São deveres dos Associados Benfeitores, observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

5- A Direção poderá conceder nominalmente aos Associados Benfeitores, considerando o quantitativo avultado e a regularidade da sua contribuição a sua equiparação a Associado Efectivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Associados fundadores)

São fundadores todos os Associados efetivos que outorgaram a escritura de constituição da Associação, bem como aqueles que como tal foram qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Do pedido de admissão)

1 - Podem adquirir a qualidade de Associados todas as pessoas singulares ou coletivas que estejam de acordo com os Estatutos e Regulamento Interno, solicitem a sua entrada como Associados Efetivos ou como

Associados Benfeitores, e se comprometam a respeitar os princípios da Carta dos Bancos Alimentares e o disposto nos presentes estatutos.

2 - Todos os pedidos de admissão são feitos por escrito.

ARTIGO NONO

(Da admissão)

A admissão que vier a ser aprovada pela Direção, nos termos destes estatutos, será comunicada por escrito ao Associado interessado.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de associado)

1 - Perde-se a qualidade de Associado:

- a) por morte ou dissolução quando se tratar de pessoa coletiva;
- b) por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direção;
- c) por expulsão, medida disciplinar proferida pela Direção quando se verifique uma infração aos presentes estatutos ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação;
- d) quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida ao Banco Alimentar a prestação de serviços ou o pagamento da quota anual, que esteve na origem da sua admissão.

2 - Os Associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direção, nos termos previstos nestes Estatutos.

3 - Os Associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago nem qualquer dos bens doados.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Corpos Gerentes)

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência e funcionamento)

1 - As competências e as condições de funcionamento dos Órgãos da Associação são definidas na lei em tudo o que não se dispuser estatutariamente.

2- O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes só poderá caber a Associados Efetivos, com pelo menos 1 ano de vida associativa e tenham cumprido todos os deveres previstos nestes Estatutos.

3 - O Exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerente é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício, com a aprovação lavrada em ata de reunião da Direção.

4 - Se as atividades a desenvolver, as responsabilidades e a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem eles passar a ser remunerados, dentro dos limites da lei, sob proposta da Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

1 - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 - Os titulares dos Órgãos da Instituição mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 - O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.

4 - Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da Instituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições parciais)

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2- O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Limitações dos membros dos Corpos Gerentes)

1 - Os membros dos Corpos Gerentes não podem ser eleitos consecutivamente para mais do que dois mandatos para o mesmo Órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 – Sem prejuízo do n.º 1 o Presidente da Direção da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

3 - Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

4 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade dos titulares dos Corpos Gerentes)

1 - Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações dos Corpos Gerentes)

1 - Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes aos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atas)

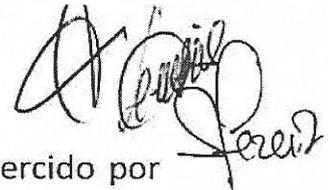
Das reuniões dos Corpos Gerentes serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Impedimentos dos membros dos Corpos Gerentes)

- 1 - Os membros dos Corpos Gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou 2.º grau da linha colateral.
- 2 - Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma e com o parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas do respectivo órgão social.
- 4 - Os titulares dos Corpos Gerentes não podem exercer uma atividade conflituante com as atividades da associação onde estejam inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com as da instituição, ou de participadas desta.
- 5 - A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

6 - O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.



SEGUNDA SECÇÃO

(DA ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.
- 5 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos da Instituição;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência, relativas ao exercício anterior e do parecer do Conselho de Fiscal;

c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

6 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

7 - A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.

2 - As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio eletrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio na *Internet*, bem como através do anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede e por afixação na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

- 4 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
- 5 - Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença de mais de metade dos Associados com direito a voto.
- 6 - Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de Associados.
- 7 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 8 - Cada Associado Efetivo só terá direito a um voto.
- 9 - Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Associação por outros Associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada Associado não poderá representar mais de um Associado.
- 10 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura do Associado devidamente reconhecida nos termos da Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral :

- a) Definir as linhas fundamentais de ação da Associação;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal e determinar o número de membros da Direção;
- c) Apreciar e aprovar o orçamento, o programa da ação para o exercício seguinte e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o relatório da Direção e contas da Associação;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre cisão, fusão ou dissolução da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- h) Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
- j) Fixar e alterar a importância das quotas;
- l) Aprovar o Regulamento Interno;
- m) Deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:

a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;

b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

2 - Ao Presidente da Mesa compete designadamente:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;

b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes;

c) Dar posse aos membros dos órgãos da instituição eleitos.

3 - Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.

4 - Ao Secretário da Mesa compete:

a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projetos das atas;

b) Passar certidão de atas aprovadas, sempre que requeridas;

c) Assegurar o trabalho de secretaria da Mesa e elaborar as atas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Votações da Assembleia Geral)

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados Efetivos presentes, não se contando as abstenções.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f), g), e i) do artigo vigésimo segundo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Assembleias Universais)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia ou feita sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO TERCEIRA

DA DIREÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direção)

1 - A Direção compõe-se de 3, 5 ou 7 membros eleitos em Assembleia Geral que determinará o respectivo número, bem como de 2 membros suplentes.

2 - Na sua 1ª reunião a Direção designará, de entre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, caso não tenham já sido eleitos para esses pelouros.

3 - No caso de impedimento ou falta do Presidente será o seu lugar ocupado pelo Vice-Presidente sendo o deste ocupado por um dos outros membros escolhido por cooptação.

4 - No caso de cessação do cargo de qualquer membro da Direção, essa falta é ocupada pelo 1º membro suplente e, seguidamente, pelo 2º membro suplente, procedendo-se a eleições caso tal não seja possível.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência da Direção)

1 - Compete à Direção, além das demais competências legais e estatutárias:

a) Dirigir as atividades da Associação, praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos e, bem assim, assegurar a organização de serviços, bem como promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno;

c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas da Direção, bem como o orçamento e os planos de atividade;

d) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- e) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- g) Aprovar e registrar a admissão de novos Associados, bem como readmitir antigos Associados;
- h) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
- i) Coordenar a atuação das Comissões criadas nos termos a definir no Regulamento Interno.

2 - A readmissão, de Associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea c), do número um, do artigo décimo fica sujeita a decisão por unanimidade da Direção.

3 - Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de:

- a) Dois membros da Direção; ou
- b) Um membro e um procurador.
- c) Nos movimentos financeiros uma das assinaturas terá de ser obrigatoriamente a do Presidente ou Tesoureiro.

4 - Para os atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção, devendo a Direção fixar os atos por ela considerados para este efeito como de mero expediente.

5 - A Direção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros, delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus



membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários com poderes específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Presidente)

Ao Presidente, para além das demais competências legais e estatutárias, compete;

- a) Superintender na Direção e gestão da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direção;
- c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- d) Executar as deliberações da Direção;
- e) Delegar em qualquer dos elementos da Direção a prática de atos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Secretário)

O Secretário está encarregue de tudo o que diz respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das atas das reuniões e à realização de todo o trabalho da secretaria.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Tesoureiro)

O Tesoureiro tem a cargo a escrita da Associação e superintende os serviços da Comissão de Gestão e Contabilidade criada nos termos do

Regulamento Interno, mantendo informado o Presidente e prestando contas à Assembleia Geral Anual.

SEÇÃO QUARTA

CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, que entre si escolherão o Presidente, caso os membros do Conselho não tenham já sido eleitos como tal, e ainda três suplentes.

2 - Os suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e substituirão os membros efetivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Dar parecer sobre o plano de ação e previsão orçamental para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre o relatório de atividades e outras contas do exercício anterior;
- d) Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação;

e) Dar parecer sobre as restantes atividades da Associação e assistir ou fazer-se representar, sem direito a voto, por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;

f) Propor reuniões extraordinárias para discussão com a Direção de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente, para apreciação de carácter urgente, quando convocado pelo seu Presidente por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO QUARTO

FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos da Associação)

1 - Constituem Fundos desta Associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização periódica, os subsídios eventuais do Estado e de Organismos Internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor.

CAPÍTULO QUINTO

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção da Associação)

- 1 - A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse efeito.
- 2 - Para que tenha valor a decisão da dissolução é necessário o acordo de três quartos de todos os associados.
- 3 - Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO

DO REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento Interno)

- 1 - Deve ser elaborado um Regulamento Interno pela Direção que o fará aprovar pela Assembleia Geral.
- 2 - Esse Regulamento destina-se fundamentalmente a definir a organização e o funcionamento da atividade da Associação, nomeadamente no que respeita à criação de Comissões, bem como regular os termos das doações de bens materiais pelos Associados Benfeitores.

CAPITULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos Omissos)

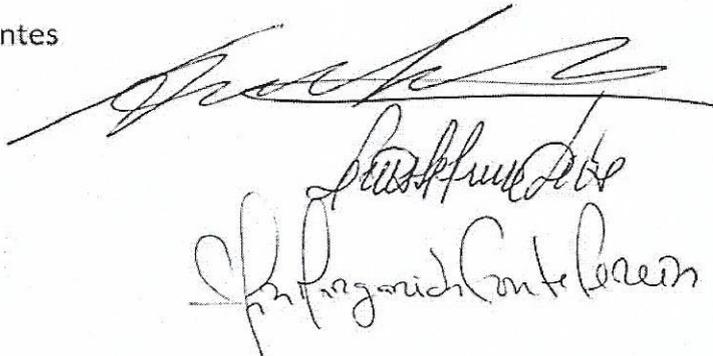
Os casos em que os Estatutos e o Regulamento Interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por Lei.

Aprovado em Assembleia de Geral de 29 de Outubro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral do Banco Alimentar Contra a Fome -
Abrantes



The image shows three handwritten signatures in black ink. The top signature is the most prominent and appears to be a stylized name. Below it are two more signatures, one of which is partially obscured by the other. The signatures are written in a cursive, flowing style.